

ambiental;

XVI - articular-se com entidades e órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao levantamento de informações, à identificação de opções de investimento e à obtenção de recursos para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento sustentável a nível estadual;

XVII - colaborar e, dentro do possível auxiliar o desenvolvimento de ações, visando à prevenção, ao controle e ao combate a incêndios florestais;

XVIII - treinar pessoal responsável pelo policiamento florestal, como também, responsabilizar-se pela fiscalização e prevenção do corte ilegal de espécies florestais, transporte de produtos florestais e comércio e/ou transporte de animais silvestres, tendo como instrumento controlador o batalhão florestal.

XIX - apoiar e fomentar programas de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico que visem a contribuir para o desenvolvimento sustentável da região, utilizando-se dos recursos orçamentários e financeiros do FUMCITEC - AM;

XX - manter programa de fomento à capacitação de recursos humanos visando ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

§ 1º - O cumprimento do disposto neste artigo, far-se-á através da coordenação e do desenvolvimento das atividades, considerando-se o que dispõem os artigos 216 a 222, e 229 a 241, da Constituição Estadual.

§ 2º - O IPAAM atuará em articulação com órgãos e entidades da esfera federal, estadual e municipal no Estado, visando à agilização do processo decisório e à consecução dos seus objetivos fundamentais.

§ 3º - O Instituto gozará dos privilégios, isenções e demais vantagens conferidas ao Estado, quanto aos seus bens, serviços e ações.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, com o auxílio de três diretores, é constituído da estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Presidência
2. Vice-Presidência

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

1. Diretoria de Meio Ambiente
2. Diretoria de Ciência e Tecnologia

III - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO

1. Diretoria Administrativa e Financeira

IV - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO e ASSISTÊNCIA À DIREÇÃO

1. Procuradoria Jurídica

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIA

Art. 5º - Ao Presidente do IPAAM compete a direção geral do Instituto, bem como:

I - representar o IPAAM, ativa e passivamente em juízo, através de procuradores, ou fora dele na qualidade de seu principal responsável;

II - dirigir, orientar e coordenar, através dos órgãos estruturais e de acordo com a regulamentação em vigor, o funcionamento geral do Instituto, em todos os setores de suas atividades;

III - praticar atos necessários e adotar medidas visando a adequada administração do IPAAM, consoante as determinações legais, regulamentares ou regimentais, referentes à organização de serviços, expedição de normas, instruções, ordens de serviços e portarias;

IV - designar os ocupantes de funções de confiança e respectivos substitutos eventuais;

V - promover, transferir, conceder férias, licenças, autorizar o deslocamento de servidores e conceder-lhes diárias;

VI - ordenar despesas, movimentar depósitos bancários;

autorizar aquisição de material; delegar competência e responsabilidades para prática de atos técnicos e administrativos;

VII - firmar em nome do IPAAM, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares.

VIII - autorizar a constituição de comissões de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos do Instituto.

IX - praticar atos complementares à implantação da estrutura do IPAAM.

Parágrafo único - As atividades das Diretorias serão implementadas através de suas gerências, com competências definidas por ato próprio do Presidente.

Art. 6º O Vice-Presidente, substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos, supervisionará as atividades-meio, bem como exercerá outras atribuições que lhe forem delegadas, cabendo-lhe a Secretaria Executiva do FUMCITEC.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do FUMCITEC compete cumprir as atribuições estabelecidas pela Lei nº 1.975, de 31.12.90, com as alterações decorrentes através da Lei nº 2.204, de 07.05.93.

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do IPAAM têm direitos, garantias, prerrogativas, responsabilidades e remuneração de Secretário de Estado e Sub-Secretário, respectivamente.

Art. 8º - A Diretoria de Meio Ambiente - DMA compete auxiliar o Presidente na direção da Autarquia, através da implantação de ações preventivas e corretivas, que mitiguem os impactos ambientais adversos, das atividades antrópicas modificadoras da qualidade ambiental, utilizando-se de mecanismos tais como:

I - licenciar as emissões antropogênicas de contaminação da qualidade da água, do ar e do solo, bem como, da exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis;

II - dirigir e supervisionar a execução de atividades relacionadas com a autorização de desmatamentos, bem como de atividades relativas à concessão de licenças, determinação de prazos, estabelecimento de regulamentos e outros atos previstos em lei;

III - monitorar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras de origem industrial, mineral, agrícola ou derivadas de assentamentos humanos, causadoras de riscos à saúde pública e à biodiversidade;

IV - monitorar e fiscalizar a execução de atividades derivadas da utilização dos recursos naturais renováveis;

V - promover e coordenar as atividades de controle e fiscalização da pesca e da caça;

VI - coordenar e orientar a execução de atividades de educação ambiental, relacionadas à água, ao ar, ao solo, à fauna e à flora, bem como ao turismo ecológico;

VII - assistir a Presidência e colaborar na formulação de planos, programas e projetos em consonância com a Política Ambiental do Estado;

VIII - articular, no limite de suas competências, com entidades públicas, privadas e de classe, nacionais e internacionais, com vistas a promover intercâmbio de informações e experiências relativas aos recursos naturais e à qualidade ambiental;

IX - manter as demais Diretorias informadas das suas atividades, proporcionando-lhes subsídios para que possam harmonizar os seus trabalhos.

Art. 9º - A Diretoria de Ciência e Tecnologia compete apoiar, fomentar e desenvolver programas, planos e projetos que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, ao melhor conhecimento da realidade amazônica e à utilização racional, sustentável e não predatória de seus recursos naturais.

Art. 10 - A Diretoria Administrativa e Financeira compete auxiliar o Presidente através da coordenação das atividades-meio, cabendo-lhe ainda:

I - planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades referentes a processamento de dados, recursos humanos, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais, bem como promover a sua execução através das demais unidades administrativas.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 11 - A Procuradoria Jurídica compete o exercício das funções de assessoramento e assistência jurídica, tanto na esfera judicial como administrativa e em especial:

I - representar o IPAAM nos procedimentos judiciais em que

for parte como autor, réu, assistente ou oponente, promovendo o acompanhamento, até o final, das ações do Instituto, comunicando as decisões proferidas nos feitos de sua responsabilidade e instruindo a Direção quanto ao exato cumprimento dos julgados;

II - propor ações civis públicas de reparação ou prevenção de dano ambiental;

III - participar de acordos extrajudiciais previstos na Lei nº 7.347/85

IV - pronunciar-se por meio de informações e pareceres perante o Órgão;

V - elaborar contratos e convênios acompanhando as respectivas publicações dos extratos no DOE e encaminhando cópia ao TCE, no prazo estabelecido;

VI - emitir parecer sobre minutas de convênios e contratos de interesse do IPAAM;

VII - solicitar, quando necessário, aos demais setores do Instituto, as diligências pertinentes e cabíveis para esclarecimento de situações, no cumprimento dos objetivos na sua área de competência;

VIII - elaborar, acompanhar, cumprir e fazer cumprir a programação anual de trabalho e apresentar o relatório semestral de suas atividades;

IX - assistir a Presidência do IPAAM na realização de Audiências Públicas;

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas pelo Procurador Chefe, nomeado pelo Governador, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

TÍTULO III

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DAS RECEITAS

Art. 12 - Constituem receitas do IPAAM:

I - dotações orçamentárias e os créditos adicionais abertos ou previstos em seu favor;

II - a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

III - indenizações, encargos financeiros e quaisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões administrativas ou judiciais, ou por acordos decorrentes de questões vinculadas a sua competência;

IV - subvenções federais, estaduais ou municipais;

V - rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

VI - o produto de vendas ou locação de seus bens móveis e de todos os demais rendimentos, inclusive, donativos que venha a obter.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O Patrimônio do IPAAM, será constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis que, na forma da lei, lhe forem transferidas pelo Estado do Amazonas, assim como dos bens e direitos que lhe forem transportados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - pelos bens adquiridos ou que venha adquirir no exercício de suas atividades;

III - pelas subvenções federais, estaduais e municipais;

IV - pelos bens provenientes de rendas patrimoniais.

Parágrafo único - Os bens e direitos do IPAAM serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e objetivos e, quando consideradas disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais.

TÍTULO IV CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14 - Os cargos de provimento efetivo do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas são os constantes da lei nº